



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 3881 2009 de 17 DE NOVEMBRO DE 2009

INTERESSADO : EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABA-
BALHADORES RURAIS DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 192/2009 de 13 de novembro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

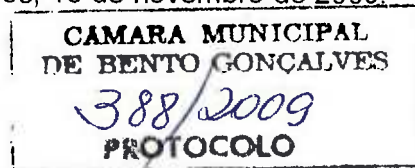
Lei Municipal nº 4.749, de 24 de Novembro de 2009



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 206/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 13 de novembro de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 192 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONÇALVES".

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves, através de sua Presidente, encaminhou solicitação de auxílio financeiro à Municipalidade para parceria nas despesas de desenvolvimento do Projeto "Qualificando o Agricultor".

O referido Projeto consiste na qualificação do trabalhador rural, levando informações acerca da forma de cultivo, o uso adequado de agrotóxicos, produção ecológica, segurança do trabalho, direitos e deveres frente às políticas de previdência social, orientações trabalhistas e agrícolas pertinentes aos contratos de parceria e arrendamento, bem como a forma de administrar e gerenciar a propriedade rural.

Em contrapartida aos recursos recebidos, o Sindicato elaborará resumos de talões, CCIR, Cadastro Vitícola, Declaração de Isento e outros, para agricultores de Bento Gonçalves que não sejam associados ao Sindicato e que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unica - RU
	unanimidade
Data:	23/11/2009
	<i>[Signature]</i>
	Presidente

[Handwritten signature]

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 192, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONÇALVES.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONÇALVES, repassando o valor de R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria no desenvolvimento do Projeto "Qualificando o Agricultor", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada elaborará resumo de talões, CCIR, Cadastro Vitícola, Declaração de Isento e outros, para os agricultores de nosso Município que não sejam associados ao Sindicato e que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
1001.2060600192.005 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 - Contribuições - 2439

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 28 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 9716, de 05.11.2009.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONÇALVES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Góis Monteiro, 232, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.557.328/0001-91, representado por sua Presidente INÊS FAGHERAZZI BETTONI, portadora do RG nº 6016072065, inscrita no CPF sob nº 601.168.620-68, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para parceria no desenvolvimento do Projeto da CONVENIADA "Qualificando o Agricultor".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CONVENIADO elaborará resumo de talões, CCIR, Cadastro Vitícola, Declaração de Isento e outros, para os agricultores de nosso Município que não sejam associados ao Sindicato e que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no, conta nº, agência, em favor do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

F03
CB



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 28 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

FOH
08



F05
CR

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
DE BENTO GONÇALVES**
Inês Fagherazzi Bettoni

Testemunhas:

Processo nº 9716, de 05.11.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 371/2009

Processo nº 388/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 192/ 2009, do Poder Executivo, que “ *Autoriza o Município a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves*”.

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, para parceria no desenvolvimento do Projeto “Qualificando o Agricultor”, que consiste na qualificação do trabalhador rural, levando informações acerca da forma de cultivo, do uso adequados de agrotóxicos e outros benefícios aos agricultores.

A entidade conveniada em contrapartida elaborará resumo de talões, CCIR, Cadastro Vitícola, Declaração de Isento e outros, para os agricultores de nosso Município que sejam associados ao Sindicato e que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

O Artigo 4º, visa que a entidade conveniada prestará contas até o dia 28 de dezembro de 2009, na Secretaria Municipal de Finanças.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que trata de convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB-RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

107
ES

PROCESSO: 388 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 388 /2009 que “Autoriza o Município a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal visa obter autorização do Legislativo, a fim de firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves, repassando um auxílio no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para que a Entidade possa desenvolver o Projeto “Qualificando o Agricultor” uma das Metas de Governo da atual Administração Pública.

De acordo com o artigo 2º da propositura a Entidade conveniada compromete-se em contrapartida a elaborar resumo dos talões, CCIR, Cadastro Vitícola, Declaração de Isento e outros, para os agricultores do Município que não sejam associados ao Sindicato e que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

Por sua vez o artigo 3º determina que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura em Auxílios a Distribuir.

Diante das considerações apresentadas e a importância do Projeto para o aperfeiçoamento do homem do Meio Rural do Município, que se dedica ao cultivo da terra, essa Comissão entende que a matéria possui condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice-Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FOL
8

PROCESSO Nº **388/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONÇALVES

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 388/2009, que insere o Projeto de Lei nº 192, de 13 de novembro de 2009, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONÇALVES", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá cobrir as despesas decorrentes da qualificação do trabalho rural, através das informações acerca da forma de cultivo, do uso adequado de agrotóxicos, produção ecológica, segurança no trabalho, direitos e deveres frente às políticas de previdência social, orientações trabalhistas e agrícolas pertinentes aos contratos de parceria e arrendamento, bem como a forma de administrar e gerenciar a propriedade rural.

O projeto é revestido de cunho ruralista e oferece contrapartida, através serviços prestados pela entidade aos associados encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente

Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

LEI MUNICIPAL Nº 4.749, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES RURAIS DE BENTO
GONÇALVES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO
GONÇALVES, repassando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em
parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria no desenvolvimento do
Projeto "Qualificando o Agricultor", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada
elaborará resumo de talões, CCIR, Cadastro Vitícola, Declaração de Isento e
outros, para os agricultores de nosso Município que não sejam associados ao
Sindicato e que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento
da Agricultura.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
1001.2060600192.005 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 2439

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor
recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 28 de dezembro de 2009,
sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de
contas do recurso anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Lei Municipal nº 4.749, de 24.11.2009 – fl. 02

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Processo nº 9716, de 05.11.2009.

Registrado (a) às fls. 035
e publicado (a)
Em 24/11/2009



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONÇALVES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Góis Monteiro, 232, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.557.328/0001-91, representado por sua Presidente INÊS FAGHERAZZI BETTONI, portadora do RG nº 6016072065, inscrita no CPF sob nº 601.168.620-68, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para parceria no desenvolvimento do Projeto da CONVENIADA "Qualificando o Agricultor".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CONVENIADO elaborará resumo de talões, CCIR, Cadastro Vitícola, Declaração de Isento e outros, para os agricultores de nosso Município que não sejam associados ao Sindicato e que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no, conta nº, agência, em favor do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 28 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
DE BENTO GONÇALVES
Inês Fagherazzi Bettoni

Testemunhas:

Processo nº 9716, de 05.11.2009.